

CONSOLIDAÇÃO DAS QUATRO ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM COM VISTAS À ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DE NATUREZA FORMAL E MATERIAL INDISPENSÁVEIS PARA FINS DE SUA ADEQUAÇÃO.

Em face das quatro alterações promovidas no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, consolida-se o contrato, nos termos da Lei Federal nº 11.107, mediante a ratificação por parte do Presidente do CISTM e das condições e cláusulas seguintes:

Os entes consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, deliberaram, por unanimidade, consolidar todas as alterações promovidas no Contrato de Consórcio de Direito Público CISTM, que passará a ter a seguinte redação:

PREÂMBULO

Os Prefeitos dos Municípios abaixo descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º Podem ser subscritores deste Protocolo de Intenções, já transformado em contrato de consórcio público:

I – o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro: Goiás, CEP 38.440-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raul José de Belém, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 954.394.041-04, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Marcos Coelho de Carvalho, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 123.220.676-87;

II – o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.098.510/0001-49, com sede na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, Bairro: Centro, CEP 38.435-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Sandre, brasileiro, solteiro, agente político, CPF nº 619.838.563-15, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pela atual Prefeita, a Sra. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente política, CPF nº. 037.878.966-00;

III – o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.267/0001-78, com sede na Av. das Nações, nº 400, Bairro: Centro, CEP 38.370-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Márcio Stort, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 597.390.616-72, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Ovídio Afro Dantas, brasileiro, divorciado, agente político, CPF nº. 301.701.766-49;

IV – o MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30, nº 296, Bairro: Centro, CEP 38.270-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Assunção Tannús, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 554.868.006-49, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, agente político, CPF nº. 863.833.618-72;

V – o MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.200/0001-33, com sede na Praça 19 de Março, nº 417, Bairro: Centro, CEP 38.380-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diógenes Roberto Borges, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 073.275.858-00, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Ualisson Carvalho Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 081.053.656-00;

VI – o MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.234/0001-28, com sede na Av. 113, nº 636, Bairro: Centro, CEP 38.360-000, quando da subscrição representado pela Prefeita Municipal, Sra. Dinair Maria Pereira Isaac, brasileira, casada, agente político, CPF nº 001.136.136-01, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 637.426.326-04;

VII – o MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.259.374/0001-91, com sede na Rua Arédio Santos, nº 111, Bairro: Centro, CEP 38.460-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dário Borges de Rezende, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 766.293.256-72 e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Dário Borges de Rezende, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 766.293.256-72;

VIII – o MUNICÍPIO DE CENTRALINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.260.497/0001-42, com sede na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 01, Bairro: Centro, CEP 38.390-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elson Martins de Medeiros, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 394.553.006-72, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Elson Martins de Medeiros, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 394.553.006-72;

IX – o MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.158.261/0001-08, com sede na Av. Antônio Davi Ramos, nº 340, Bairro: Centro, CEP 38.530-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Ramos Rodrigues, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 526.542.146-72, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente político, CPF nº. 916.161.076-34;

X – o MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.592.162/0001-21, com sede na Rua Alfredo Tormin, nº 32, Bairro: Centro, CEP 38.525-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lycurgo Rafael Farani, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 154.272.346-91, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pela atual Prefeita, a Sra. Dayse Maria Silva Galante, brasileira, casada, agente política, CPF nº. 522.649.556-00;

XI – o MUNICÍPIO DE GRUPIARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.827.858/0001-27, com sede na Rua José Ferreira de Castro, nº 09, Bairro: Centro, CEP 38.470-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Davi, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 481.000.806-15, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Ronaldo José Machado, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 192.513.601-97;

XII – o MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.192/0001-10, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 925, Bairro: Centro, CEP 38.310-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Willian Damasceno de Araújo, brasileiro, solteiro, agente político, CPF nº 568.439.176-15, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Wender Luciano de Araújo Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 849.130.536-04;

XIII – o MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.259.390/0001-84, com sede na Praça Urias José da Silva, nº 42, Bairro: Centro, CEP 38.490-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Pazini, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 573.628.909-15, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*
Alexandro de Souza Pinna
OAB/MG nº 148.982

Prefeito, o Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 435.100.006-68;

XIV – o MUNICÍPIO DE IPIAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.259/0001-21, com sede na Rua Milton Campos, nº 344, Bairro: Centro, CEP 38.350-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Urbino Capanema Junior, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 365.267.706-49, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Leandro Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 035.093.456-81;

XV – o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Bairro: Centro, CEP 38.300-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 263.345.937-49, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Fued José Dib, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 008.597.966-04;

XVI – o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.431.155/0001-48, com sede na Av. 16 de Setembro, nº 34, Bairro: Centro, CEP 38.420-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo de Alvim Mendonça, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 893.248.116-49, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Último Bittencourt de Freitas, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 344.916.866-53;

XVII – o MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 272, Bairro: Centro, CEP 38.500-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fausto Reis Nogueira, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 429.801.006-68, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Saulo Faleiros Cardoso, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 460.969.146-91;

XVIII – o MUNICÍPIO DE PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.260.505/0001-50, com sede na Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro: Centro, CEP 38.140-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Anuar Arantes Amui, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 539.365.666-15, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Anuar Arantes Amui, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 539.365.666-15;

XIX – o MUNICÍPIO DE ROMARIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.160.044/0001-44, com sede na Praça da Matriz, nº 320, Bairro: Centro, CEP 38.520-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ferdinando Resende Rath, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 951.621.786-91, e agora em face

das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. João Rodrigues dos Reis, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 538.530.916-87;

XX – o MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.226/0001-81, com sede na Av. Reinaldo Franco Moraes, nº 1.455, Bairro: Centro, CEP 38.320-000, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genésio Franco de Moraes Neto, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 740.530.606-30, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Isper Salim Curi, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 047.247.711-00;

XXI – o MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.260.489/0001-49, com sede na Praça Antônio Alves Faria, s/nº, Bairro: Centro, CEP 38.430-000, quando da subscrição representado pela Prefeita Municipal, Sra. Edilamar Novais Borges, brasileira, casada, agente político, CPF nº 443.410.086-68, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Carlos Alves de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 443.416.016-87;

XXII – o MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.431.312/0001-15, com sede na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro: Santa Mônica, CEP 38.408-900, quando da subscrição representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Alves Machado, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 442.726.006-30, e agora em face das alterações já promovidas no Contrato do Consórcio Público, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 080.333.586-53;

§ 1º. O ente da Federação não mencionado no *caput* somente poderá integrar o Consórcio de Direito Público por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio de Direito Público.

§ 2º. Todos os municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do *caput* serão considerados subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município desmembrado ou que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 5 (cinco) dos Municípios que o tenham subscrito será convertido automaticamente em Contrato de Consórcio de Direito Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

§ 1º. Será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ressalvadas as demais disposições deste ato.

Alexandro de Souza Barros
OAB/MG nº 148.602

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º. A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio de Direito Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º O Consórcio de Direito Público será uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica e terá como denominação CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

Parágrafo Único. O CISTM adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio de Direito Público após aprovação das leis ratificadores na forma do art. 2º.

Art. 4º O CISTM terá prazo de duração indeterminado.

Art. 5º A sede do CISTM será o Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada à Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá alterar a sede do CISTM mediante decisão aprovada com o mesmo quórum exigido para a aprovação de alteração do estatuto, podendo o CISTM manter escritórios em outros Municípios.

Art. 6º A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 7º O CISTM tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem do Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto de regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represasdas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

§ 1º. Estas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as normatizações estabelecidas pelo SUS, bem como as diretrizes básicas do SUS previstas na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/11, Lei Federal nº 8.452/90, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e também os artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal.

§ 2º. Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no § 1º do presente artigo.

Art. 8º Para cumprir a sua finalidade, o CISTM tem como objetivos:

- I – captar, introduzir e consolidar tecnologias que promovam o desenvolvimento da prestação de serviços e do atendimento dos serviços de saúde, observando a vocação de cada Município consorciado;
- II – prestar serviços e executar obras nos Municípios consorciados de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral, observando a coerência com a finalidade do CISTM;
- III – apoiar e fomentar o intercâmbio, entre os Municípios consorciados, de experiências e de informações ligadas à saúde;
- IV – adquirir e/ou administrar bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, observando a coerência com a finalidade do CISTM;
- V – realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou por entes de sua administração indireta, observando a coerência com a finalidade do CISTM, nos termos do § 1º, do art. 112 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- VI – elaborar estudos técnicos, pesquisas e projetos coerentes com a finalidade do CISTM, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;
- VII – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional na área de atuação do consórcio;
- VIII – o exercício de competências pertencentes aos municípios nos termos de autorização ou delegação;
- IX – implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência regional;
- X – implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;
- XI – celebrar contratos e convênios com os entes federados consorciados;

Alexandro de Souza Parra
OAB/MG nº 149.032

XII – inserir-se no sistema de regulação da regional de sua abrangência, bem como nos sistemas de regulação de outras regionais que contenham e que possam vir a ter entes federados ao CISTM, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

XIII – integrar-se à Central Estadual de Regulação – SUS Fácil, à Central de Regulação Regional, à(s) Central(ais) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(ais) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

XIV – implantar e implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que constatada sua necessidade em virtude de demanda repressada, insuficiência ou ausência de oferta na região e comprovada a sua viabilidade de operacionalização e a sua necessidade epidemiológica;

XV – proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em conforme com os princípios de economia de escala e de escopo;

XVI – proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do CISTM e dos entes federados consorciados;

XVII – adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos bens federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

XVIII – operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços ligados à rede de urgência e emergência, visando o equilíbrio da distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão.

§ 1º. O CISTM somente realizará o objetivo mencionado no inciso II do *caput* por meio de contrato, onde será estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, sob pena de nulidade.

§ 2º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso IV do *caput* serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembleia Geral.

§ 3º. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do CISTM, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto, mediante ajuste entre os interessados.

§ 4º. Não se incluem entre os mencionados no inciso IV do *caput* os bens utilizados pelo CISTM para a execução de suas atribuições.

§ 5º. O CISTM está compreendido e inserido com capacidade instalada dos entes federados consorciados de implantação/implementação de serviços, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim os fluxos operacionais,

Alexandro de Souza Pereira
OAB/MG nº 148.482

assistenciais e pactos oficiais da PPI (Programação Pactuada Integrada) Assistencial de Minas Gerais.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CISTM**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º O CISTM será organizado por estatuto, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio de Direito Público.

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CISTM.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS**

Art. 10. O CISTM é composto dos seguintes órgãos:

I – nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral – constituída pelos chefes do Poder Executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;
- b) Presidência – constituída pelo Presidente e Vice-Presidente do CISTM;
- c) Conselho de Secretários - composto por detentores de cargo de agente político de Secretário Municipal de Saúde ou cargos públicos equivalentes correspondentes ao gestor da saúde em cada um dos entes consorciados, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde do Brasil;
- d) Conselho Fiscal – constituído pelos chefes do Poder Executivo de três entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral, compostos por titulares e suplentes.

II – nível de Gerência e Assessoramento:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Câmaras Temáticas;

III – nível de Execução Programática:

- a) Departamentos Setoriais

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre a criação e o funcionamento de outros órgãos.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL****Seção I
Do Funcionamento**

Art. 11. A Assembleia Geral, instância máxima do CISTM, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Secretários Municipais de Saúde ou ocupantes de cargo equivalente na área da saúde dos municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito de Município consorciado, o Secretário Municipal de Saúde ou o ocupante de cargo equivalente na área da saúde do Município respectivo assumirá a representação do ente consorciado na Assembleia Geral, com direito a voz e voto, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º. Nenhum servidor do CISTM poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 4º. Nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 6º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CISTM.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no estatuto.

Art. 13. Na Assembleia Geral cada um dos Municípios consorciados terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do CISTM ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do CISTM, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º. Somente os entes federados consorciados em dia com suas obrigações perante o CISTM terão direito a voto.

Art. 14. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia Geral e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação das matérias, observando-se as presenças e os números de votos previstos neste Protocolo de Intenções.

Seção II

Das Competências

Art. 15 . Compete à Assembleia Geral:

- I – homologar o ingresso no CISTM de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II – aplicar pena de suspensão e de exclusão do CISTM;
- III – discutir e aprovar o estatuto do CISTM e suas alterações;
- IV – eleger ou destituir membros da Diretoria Executiva do CISTM;
- V – aprovar:
 - a) O orçamento plurianual de investimentos;
 - b) O programa anual de trabalho;
 - c) O orçamento anual do CISTM, bem como, os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio.
 - d) A realização de operações de crédito;
 - e) A alienação e a oneração de bens do CISTM ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao consórcio;
- VI – aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao CISTM;
- VII – apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) A melhoria dos serviços prestados pelo CISTM;
 - b) O aperfeiçoamento das relações do CISTM com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- VIII – homologar a indicação do Secretário Executivo do CISTM.

§ 1º. A aprovação e alteração do estatuto somente poderão ser feitas em Assembleia Geral, em que estejam representados pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º. As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras que sejam reconhecidas pelo estatuto.

Seção III Da Presidência do CISTM

Art. 16. O representante legal do CISTM será o seu Presidente, eleito em Assembleia Geral conforme determina o Estatuto.

§ 1º. O Presidente do CISTM será obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados.

§ 2º. Juntamente com a eleição do Presidente, será eleito o Vice-Presidente do CISTM, que obrigatoriamente será Prefeito de algum dos entes federados consorciados.

§ 3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos temporários.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente, em decorrência de exclusão ou retirada do ente consorciado, caberá ao Vice-Presidente do CISTM efetivar a substituição, devendo assumir a Presidência pelo período restante do mandato.

§ 5º. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente cessarão automaticamente no caso de não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente federado que representar na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 6º. A eleição para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal será realizada em assembleia especialmente convocada para tal fim, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 7º. O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes deste contrato e do estatuto oriundo deste.

§ 8º. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas atividades que exercerem no CISTM.

§ 9º. Quando a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal do CISTM coincidir com o primeiro ano de mandato dos Prefeitos, serão observadas as seguintes regras:

I – durante o mês de janeiro, após a posse dos Prefeitos eleitos, ocorrerá uma reunião preparatória, com convocação de todos os Municípios consorciados ao CISTM com a finalidade de deliberar acerca das eleições, inclusive para formação de chapas;

II – a eleição ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro;

III – enquanto não for realizada a eleição, o cargo de Presidente do CISTM será ocupado em caráter de interinidade pelo Prefeito do ente consorciado que suceder o Prefeito anterior que ocupava o cargo de Presidente do CISTM.

Art. 17. São atribuições do Presidente do CISTM:

- I – representar o CISTM judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar as reuniões da Assembleia Geral em conjunto com o Secretário Executivo;
- III – homologar o resultado de concurso público para nomeação de pessoal;
- IV – nomear os ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- V – nomear o Secretário Executivo, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VI – presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- VII – baixar instruções normativas para fiel cumprimento das disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio de Direito Público e do estatuto do CISTM;
- VIII – zelar pelos interesses do CISTM, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral;
- IX – nomear e exonerar os servidores aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;
- X – autorizar a abertura de processo de compras, homologar as licitações, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação;
- XI – assinar contratos administrativos, convênios e ajustes de Interesse do CISTM;
- XII – nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e de outras Comissões que se fizerem necessárias às atividades administrativas do CISTM;
- XIII – autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do CISTM em conjunto com o Vice-Presidente.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e V deste artigo, todas as demais poderão ser delegadas pelo Presidente ao Secretário Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CISTM, o Secretário Executivo poderá ser autorizado, pela Assembleia Geral, a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 18. A Presidência do CISTM será eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada, podendo ser apresentadas as chapas nos primeiros 30(trinta) minutos anteriores à abertura da Assembleia Geral.

§ 1º. As chapas deverão ser formadas considerando a composição completa da Presidência e do Conselho Fiscal do CISTM.

§ 2º. Somente são admitidos como candidatos os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 3º. A eleição somente poderá ocorrer com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos entes consorciados e não sendo verificado esse número aplica-se o disposto no parágrafo 9º deste artigo.

§ 4º. A Presidência do CISTM será eleita mediante voto nominal e aberto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 5º. Será considerada eleita a chapa que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Alexandro de Souza Pereira
OAB/MG nº 148.401

§ 6º. Caso a eleição possua duas ou mais chapas e nenhuma delas tenham alcançado a votação mínima prevista no parágrafo anterior, será realizado segundo turno de eleição convocada imediatamente, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 7º. Na ocorrência de segundo turno de eleição será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos presentes, excluindo-se da contagem os votos em branco e nulos.

§ 8º. Caso a eleição possua apenas uma chapa e ela não tenha alcançado a votação mínima prevista no parágrafo 5º deste artigo será aplicado o disposto no parágrafo 9º deste artigo.

§ 9º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral, com essa mesma finalidade, a se realizar em até 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquela diretoria que estiver no exercício das funções.

Seção IV Da Destituição de Membro da Presidência do CISTM

Art. 19. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição de qualquer dos membros da Presidência do Consórcio CISTM, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados.

§ 1º. Na Assembleia Geral em que se der a votação da destituição referida no caput deste artigo deverão estar presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 2º. A moção de censura deverá ser motivada.

§ 3º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, suspendendo-se a discussão dos demais itens da pauta.

§ 4º. Antes da votação da moção de censura será facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da Presidência do Consórcio CISTM que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

Art. 20. Caso aprovada moção de censura do Presidente do CISTM haverá automática destituição de todos os membros da Presidência do CISTM, procedendo-se, na mesma Assembleia Geral, à eleição de nova Presidência do CISTM para completar o período remanescente de mandato, aplicando-se a forma prescrita nos parágrafos 4º ao 9º do art. 16.

Parágrafo único. Na hipótese de não se viabilizar a eleição referida no parágrafo anterior, será designado um Presidente *por tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 40 (quarenta) dias.

Art. 21. Caso aprovada moção de censura de membro da Presidência do CISTM, que não o Presidente do CISTM, ele será automaticamente destituído e o Presidente convocará eleições para cobrir a vaga para terminar o mandato do membro destituído.

Parágrafo único. A nomeação referida no parágrafo anterior será homologada se for aprovada por metade mais 1 (um) dos votos presentes na Assembleia Geral.

Art. 22. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 40 (quarenta) dias seguintes.

Seção V Da Elaboração do Estatuto

Art. 23. Após a conversão deste Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio de Direito Público, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração do estatuto do Consórcio.

§ 1º. A convocação de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer durante a reunião da conversão deste Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio de Direito Público.

§ 2º. O *quórum* para instalação da Assembleia Geral referida no *caput* deste artigo será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

§ 3º. A Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes, elegerá o presidente para condução desta assembleia.

§ 4º. Nessa assembleia será deliberado sobre a apresentação e discussão do texto do projeto de estatuto e consequente aprovação.

Seção VI Das Atas

Art. 24. Em cada Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será lavrada ata onde:

I – será juntada lista de presença de todos os entes federativos representados, indicando o nome completo do representante e sua assinatura;

II – serão juntados, como anexos, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados;

III – será transcrita o resumo das propostas votadas e o resultado da votação.

Parágrafo único. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos juntados, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos.

Art. 25. Sob pena de ineficácia das decisões tomadas na Assembleia Geral, serão enviadas:

- I – uma cópia da íntegra da ata da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será enviada eletronicamente aos consorciados.
- II – uma cópia da íntegra da ata da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária para ser publicada em página oficial do CISTM na internet.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26. Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo do CISTM, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

§ 1º. O estatuto deliberará sobre os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do emprego público em comissão de Secretário Executivo do CISTM.

§ 2º. A remuneração do cargo de Secretário Executivo do CISTM e de outros cargos a serem criados para a realização das ações do CISTM serão deliberadas em assembleia ou determinadas por ato administrativo.

§ 3º. Todos os cargos ou funções de confiança e as contratações do CISTM deverão ser autorizadas em assembleia.

§ 4º. Subordina-se ao Secretário Executivo do CISTM todo o pessoal a serviço do consórcio.

Art. 27. Compete ao Secretário Executivo do CISTM:

- I – comparecer e secretariar as reuniões e assembleias do CISTM;
- II – fiscalizar a emissão dos boletins diários de caixa e bancos do CISTM;
- III – elaborar, em conjunto com o Presidente do CISTM, as propostas de orçamento plurianual de investimentos, de programa de trabalho, de orçamento anual e de contrato de rateio;
- IV – praticar todos os atos necessários à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do CISTM, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio de Direito Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República;
- V – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo CISTM, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VI – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- VII – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de

contrato de ratelo, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

VIII – promover a publicação de atos e contratos do CISTM, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas no *caput*, o Secretário Executivo do CISTM poderá exercer, por delegação, atribuições de competência da Presidência do CISTM.

§ 2º. O estatuto poderá atribuir outras competências ao Secretário Executivo do CISTM que não conflitem com o Contrato de Consórcio de Direito Público.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é órgão permanente, de natureza fiscalizadora, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhido entre os respectivos membros do CISTM.

§ 1º. Para cada conselheiro titular deverá haver o respectivo suplente, observando a mesma composição prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal com relação a:

- I – periodicidade mínima de reunião;
- II – forma de definição e substituição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho;
- III – outros temas pertinentes ao funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 3º. O exercício da função de Conselheiro Fiscal não será remunerado.

§ 4º. As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Fiscal serão suportadas pelo CISTM.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá mandato coincidente com o da Presidência do Consórcio CISTM e será eleito pela mesma Assembleia Geral em que se der a eleição de sua Presidência.

§ 1º. A cada novo mandato o Conselho Fiscal deve ter a alteração de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 2º. O Conselho Fiscal será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação, facultada a apresentação de cada candidato na forma do estatuto.

§ 3º. As candidaturas à função de Conselheiro Fiscal serão pessoais, vedada a formação de chapas.

§ 4º. Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os candidatos com maior número de votos.

§ 5º. Serão considerados eleitos como conselheiros suplentes os candidatos que sucederem aqueles eleitos na forma do parágrafo anterior.

§ 6º. Somente os Prefeitos que não comporem a Presidência do CISTM poderão se candidatar ao cargo de conselheiro fiscal titular/suplente.

Art. 30. São competências do Conselho Fiscal:

I – analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Presidência do CISTM, baseando-se nos limites previstos no Contrato de Consórcio de Direito Público, no estatuto e nos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República;

II – solicitar esclarecimentos da Presidência do CISTM sobre os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial que julgar necessários;

III – notificar a Presidência do CISTM para sanar eventuais irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – informar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Presidência do CISTM que não tenham sido sanadas.

Parágrafo único. O estatuto poderá atribuir outras competências ao Conselho Fiscal que não conflitem com o Contrato de Consórcio de Direito Público.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 31. O quadro de pessoal do CISTM é composto por:

I – empregados públicos;

II – servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados;

III – contratados mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º. Os servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados para compor o quadro de pessoal do CISTM terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo ente consorciado que os cedeu.

§ 2º. Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados nas condições previstas no estatuto, não configurando, esse pagamento, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista e previdenciária.

Seção II Dos Empregados Públicos

Art. 32. Os empregados públicos do Consórcio Público serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 33. Em ato administrativo aprovado pela assembleia será definida a descrição das funções, os requisitos para investidura, a lotação, a jornada de trabalho e o plano de carreira dos empregados públicos do Consórcio.

§ 1º. O estatuto poderá criar funções comissionadas destinadas exclusivamente para os cargos e/ou funções de chefia e assessoramento.

§ 2º. É vedada a cessão de empregados públicos do CISTM para quaisquer entidades de direito público ou privado.

§ 3º Ficam criados e aprovados os cargos de provimento em comissão e os empregos públicos de provimento efetivo com todas as características normativas referentes a eles para compor o Quadro Permanente de Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM na forma dos Anexos a este.

§ 4º Fica criado o Programa de Estágio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, com todas as características normativas previstas na forma dos Anexos a este.

Art. 34. O provimento nos empregos públicos do CISTM se dará somente por meio de concurso público, ressalvadas as contratações previstas neste termo.

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre os processos de realização de concursos públicos do CISTM, podendo esses ser de provas ou provas e títulos, conforme as funções de cada emprego público.

Seção III Das Contratações por Tempo Determinado

Alexandro de Souza Pereira
OAB/MG nº 148.481

Art. 35. Somente será admitida a contratação por tempo determinado pelo CISTM se observado o risco de prejuízos, formalmente motivado pelo Presidente, ao consórcio ou ao ente consorciado em razão:

- I – de nova demanda de um ou mais entes consorciados;
- II – do incremento expressivo de demanda existente de um ou mais entes consorciados;
- III – da inexistência de empregado público em uma ou mais funções;
- IV – da insuficiência de empregado público em uma ou mais funções.

§ 1º. As contratações por tempo determinado terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses e permaneçam os requisitos que suportaram a contratação inicial.

§ 2º. Aos contratados temporariamente na forma desta Seção serão aplicados os mesmos direitos e deveres dos empregados públicos do CISTM previstos no estatuto, exceto os adicionais de natureza permanente.

Art. 36. As contratações temporárias serão efetuadas por meio de processo seletivo simplificado observando as seguintes diretrizes:

- I – publicação do resumo do edital na imprensa escrita e sua íntegra disponibilizada na página oficial do CISTM na internet;
- II – seleção mediante aplicação de prova ou análise de títulos e currículos, permitida essa última apenas para funções cuja formação escolar mínima exigida seja ensino médio ou superior completos;
- III – uso de critérios objetivos na análise de títulos e de currículos.

CAPÍTULOS II DOS CONTRATOS

Art. 37. Todas as contratações de bens e serviços de terceiros do Consórcio obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/1993 e à Lei Federal nº 10.520/2002, com suas respectivas alterações.

Parágrafo único. Todos os editais de licitação deverão ser publicados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/1993 ou na Lei Federal nº. 10.520/2002 e em sítio que o Consórcio manterá na Internet.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A execução das receitas e das despesas do CISTM obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis aos entes de direito público.

Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.462

Parágrafo único. Aplica-se ao CISTM, no que couber, a Lei Federal nº. 9.755/1998, a Lei Federal nº. 12.527/2011 e a Instrução Normativa TCU nº. 28/1999 que dispõem sobre a implantação da *homepage* Contas Públicas na Internet.

Art. 39. A administração direta ou indireta de ente consorciado somente entregará recursos ao CISTM quando houver:

- I – contratado o CISTM para a prestação de serviços ou execução de obras;
- II – assinado contrato de rateio.

Parágrafo único. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo CISTM terem por origem transferência voluntária de quaisquer entes federados, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o CISTM compareça ao ato como interveniente.

Art. 40. Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do CISTM.

Art. 41. O Consórcio estará sujeito à fiscalização pelos órgãos públicos em atendimento à legislação quanto à observância dos princípios de Direito Público e Constitucionais em referência aos atos praticados pelo CISTM.

Parágrafo único. A fiscalização referida no *caput* deste artigo não prejudica outras ações de controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o CISTM.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

Art. 42. A contabilidade do CISTM obedecerá ao disposto na Lei Federal nº.4.320/1964, na Lei Complementar nº.101/2000 e aos atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

Art. 43. O CISTM fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes à sua finalidade e seus objetivos.

Art. 44. O CISTM fica autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 45. Fica o CISTM autorizado a gerir os serviços públicos de saúde, a cargo dos Municípios consorciados, com as respectivas competências:

I – prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação em nível técnico ou superior, conforme aprovado pela Assembleia Geral;

II – promover o planejamento e a programação integrados, inseridos na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;

III – definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

IV – prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência aprovada em Assembleia Geral;

V – garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico-hospitalares que forem cedidos através de convênios e contratos, assim como os adquiridos pelo próprio CISTM;

VI – celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes;

VII – operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços ligados à rede de urgência e emergência, visando o equilíbrio da distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;

VIII – exercer outras competências, conforme definido pela Assembleia Geral.

§ 1º. A gestão referida nesta cláusula não exclui a atuação direta do Município consorciado nos mesmos serviços, dentro dos seus limites geográficos e de sua competência constitucional.

§ 2º. O CISTM poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança determinadas pelas normas aplicáveis, inclusive quando operado por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

**CAPÍTULO V
DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS**

Art. 46. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/05, não caberá ao CISTM a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

Alexandro de Souza Pinho
OAB/MG nº 145.402

CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 47. O CISTM celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoa ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes do art. 13 da Lei Federal nº.11.107/05 e dos arts. 30 a 33 do Decreto Federal nº.6.017/07.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 48. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao CISTM mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISTM aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTM, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. Os termos da dispensa de licitação e do contrato de rateio deverão ser previamente examinados e aprovados por Assessoria Jurídica dos entes federados consorciados que subscrevem o mesmo.

§ 4º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes federados consorciados.

§ 5º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do CISTM em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 6º. Para cumprir o estabelecido no § 5º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a instituição financeira competente, onde possuam a conta de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente ao CISTM.

Art. 49. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 50. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISTM, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a quitação da contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISTM a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes no contrato de rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a sessenta dias, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente inadimplente.

§ 3º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior deste artigo só poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Art. 51. Os recursos entregues ao CISTM por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou de operações de crédito, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas do CISTM não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 52. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 53. O CISTM deverá fornecer em tempo hábil informações financeiras necessárias a consolidar, nas contas dos entes federados consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**TÍTULO V
DA RETIRADA DO CONSORCIADO****CAPÍTULO I
DO RECESSO**

Art. 54. A retirada de membro do CISTM dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o CISTM.

§ 2º. Os bens destinados ao CISTM pelo ente consorciado que se retira serão revertidos ou retrocedidos quando da extinção do consórcio, salvo se houver termo contratual de cessão de bens.

**CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO**

Art. 55. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – o não cumprimento por parte do ente consorciado de condição necessária para que o CISTM receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º. A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão pelo período de 90 (noventa) dias, durante o qual o ente consorciado deverá se reabilitar.

§ 2º. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

Art. 56. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 3/5 (três quintos) da totalidade dos votos dos membros consorciados.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999.

Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.402

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recursos de reconsideração, o qual não terá efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do CISTM e votada em Assembleia Geral.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 57. A extinção do Contrato de Consórcio de Direito Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações do CISTM, os entes consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, os servidores públicos municipais cedido ao CISTM retornarão aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do CISTM terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

Art. 58. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento legal aprovado pela Assembleia Geral, que depois deverá ser ratificado mediante lei municipal por, no mínimo, 5 (cinco) entes consorciados ao CISTM.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O Consórcio será regido:

- I – pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005;
- II – pelo Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- III – pelo Contrato de Consórcio de Direito Público, originado pela ratificação deste Protocolo de Intenções;
- IV – pelas leis de ratificações, cuja aplicação é restrita aos entes federativos que as emanaram.

Art. 60. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio de Direito Público deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

- I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo seu ingresso ou retirada do consórcio, dependendo apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;
- II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de quaisquer dos objetivos do CISTM;
- III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do CISTM;
- IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CISTM;
- V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CISTM tenham explícita e previa fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 61. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Assembleia Geral de Instalação do CISTM será convocada por, pelo menos, 2 (dois) entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 5 (cinco) de seus subscritores.

§ 1º. A convocação deverá ser feita por meio de correspondências, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral de Instalação.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito escolhido por aclamação.

§ 3º. A Assembleia Geral de Instalação será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá aos seguintes procedimentos:

- I – o Presidente da Assembleia Geral de Instalação apregoará, por ordem alfabética, cada um dos Municípios identificados no art. 1º deste Protocolo de Intenções;
- II – confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do Prefeito Municipal;
- III – o Presidente da Assembleia verificará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas;
- V – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o Município como ente consorciado;
- VI – caso a ratificação contenha reserva, a decisão sobre o consorciamento será suspensa para o final da verificação de poderes;
- VII – finalizada a declaração de consorciamento de todos os Municípios presentes e que não tenham reservas em sua lei de ratificação será declarada a constituição do CONSÓRCIO

PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO, atribuindo-se o direito a voz e voto aos representantes dos entes consorciados;

VIII – serão analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, havendo, após debate, votação única onde a Assembleia Geral de Instalação deliberará se com elas concorda ou não, por meio de metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes;

IX – concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como ente consorciado, e, se representado pelo Prefeito, participará com voz e voto das deliberações posteriores.

§ 4º. Caso conste da pauta, na Assembleia Geral de Instalação poderá haver:

I – a discussão e votação da proposta do estatuto do CISTM bem como de suas emendas;

II – a eleição da Presidência do CISTM e de seu Conselho Fiscal.

Art. 63. Os mandatos da primeira Presidência do CISTM e do primeiro Conselho Fiscal, criados provisoriamente, encerrar-se-ão no dia da posse dos membros dos órgãos respectivos eleitos em conformidade com este protocolo.

CAPÍTULO III DO FORO

Art. 64. Para dirimir eventuais controvérsias deste Instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Uberlândia-MG, 18 de Outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito do Município de Araguari

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita do Município de Araporã

Ovídio Afonso Dantas
Prefeito do Município de Cachoeira Dourada

Alexandro de Souza Paro
OAB/MG nº 148.400

Fradique Gurita da Silva

Prefeito do Município de Campina Verde

Ualisson Carvalho Silva

Prefeito do Município de Canápolis

Cleidimar Zanotto

Prefeito do Município de Capinópolis

Dário Borges de Rezende

Prefeito do Município de Cascalho Rico

Elson Martins de Medeiros

Prefeito do Município de Centralina

Marcos Além de Oliveira

Prefeito do Município de Douradoquara

Dayse Maria Silva Galante

Prefeita do Município de Estrela do Sul

Wender Luciano de Araújo Silva

Prefeito do Município de Gurinhata

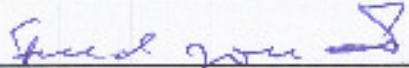
Lindomar Amaro Borges

Prefeito do Município de Indianópolis

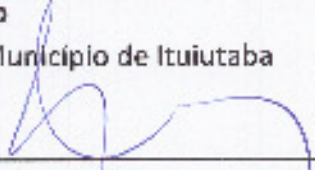
Leandro Luiz de Oliveira

Prefeito do Município de Ipiacu

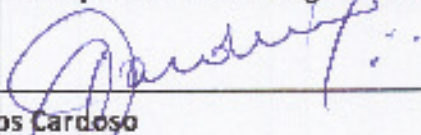
Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482


Fued José Dib

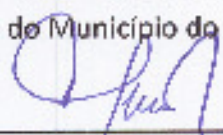
Prefeito do Município de Ituiutaba


Último Bittencourt de Freitas

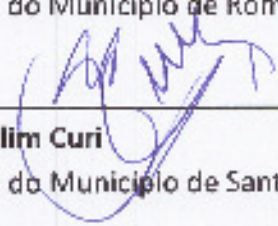
Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas


Saulo Faleiros Cardoso

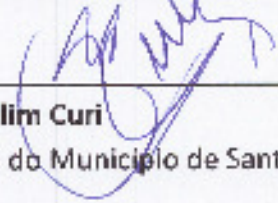
Prefeito do Município de Monte Carmelo


Anuar Arantes Amui

Prefeito do Município do Prata


João Rodrigues dos Reis

Prefeito do Município de Romaria


Isper Salim Curi

Prefeito do Município de Santa Vitória

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:


Alexandre de Souza Parra
OAB/MG nº 148.482

ANEXO I**QUADRO RESUMO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO****QUADRO RESUMO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Denominação do Cargo	Quantitativo
	Total
Secretário Executivo	01
Coordenador Administrativo	01
Coordenador de Contabilidade	01
Coordenador de Compras	01
Assessor de diretoria	02

**QUADRO RESUMO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO**

Denominação do Cargo	Quantitativo
	Total
Enfermeiro	01
Técnico em Enfermagem	03
Técnico em Radiologia	01
Assistente Administrativo	04
Faxineiro	01
Estagiário	01

ANEXO II**QUADRO PERMANENTE – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (ASPECTOS NORMATIVOS)****1. Descrição do Cargo de Secretário Executivo****1.1 Jornada:** 40 horas semanais**1.2 Símbolo:** C1**1.3 Das Funções:**

- Comparecer e secretariar as reuniões e assembleias do Consórcio.
- Elaborar, em conjunto com o Presidente do Consórcio as propostas de orçamento plurianual de investimentos, de programa de trabalho, de orçamento anual e de contrato de rateio.
- Praticar todos os atos necessários à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária.
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- Promover a publicação de atos e contratos do CISTM, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

1.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Não se aplica ao cargo por ser de livre nomeação e exoneração.

1.5 Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração em conformidade com a legislação vigente.

1.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

R\$ 6.200,00.

1.7 Demais Vantagens/adicionais:

Demais vantagens/adicionais permitidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e outras normas correlatas.

2. Descrição do Cargo de Coordenador Administrativo

2.1 Jornada: 40 horas semanais.

2.2 Símbolo: C2**2.3 Das Funções:**

- Comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio quando convocado.
- Assessorar na elaboração das peças orçamentárias e nos contratos e demais termos que envolvam recursos financeiros do CISTM.
- Assessorar a Secretaria Executiva do CISTM na execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- Praticar atos relativos ao aspecto técnico da área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária.
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- Promover a publicação de atos pertinentes às suas funções.
- Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela diretoria e Secretaria Executiva do CISTM.
- Responder pela execução das atividades administrativas do CISTM em todos os setores sob sua responsabilidade, supervisionando-os, gerenciando-os e chefiando-os.
- Representar, quando solicitado, a instituição em reuniões e demais espaços e/ou quando a Secretaria Executiva o requisitar.
- Apresentar relatórios de seu setor ao Secretário Executivo, deixando-o sempre ciente de todas as suas atividades.
- Coletar e compilar dados estatísticos do banco de dados do CISTM, emitindo relatórios.
- Responsabilizar-se pelas atividades financeiras em atendimento às determinações da Diretoria do CISTM.
- Realizar as atividades técnico/normativas da Gestão de Pessoal do CISTM.

- Preencher sistemas informatizados do CISTM e demais prestações de contas competentes às suas funções.
- Analisar, orientar e controlar a aplicação da legislação vigente.
- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

2.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Não se aplica ao cargo por ser de livre nomeação e exoneração.

2.5 Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração em conformidade com a legislação vigente.

2.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

R\$ 5.050,00.

2.7 Demais Vantagens/adicionais:

Demais vantagens/adicionais permitidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e outras normas correlatas.

3. Descrição do Cargo de Coordenador de Contabilidade

3.1 Jornada: 40 horas semanais.

3.2 Símbolo: C2

3.3 Das Funções:

- Comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio quando convocado.
- Assessorar na elaboração das peças orçamentárias e nos contratos e demais termos que envolvam recursos financeiros do CISTM.
- Assessorar a Secretaria Executiva do CISTM na execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- Praticar atos relativos ao aspecto técnico da área contábil e patrimonial responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação contábil, fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária.
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio ou outros termos, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de

Alexandro de Souza Pereira

945-MG nº 145/MG Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 2180 | Distrito Industrial | CEP: 36.402-349
Uberlândia/MG | CNPJ: 08.51.467/0001-06

cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

- Promover a publicação de atos pertinentes às suas funções.
- Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela diretoria e Secretaria Executiva do CISTM.
- Responder pela execução das atividades administrativas do CISTM em todos os setores sob sua responsabilidade, supervisionando-os, gerenciando-os e chefiando-os.
- Representar, quando solicitado, a instituição em reuniões e demais espaços e/ou quando a Secretaria Executiva o requisitar.
- Apresentar relatórios de seu setor ao Secretário Executivo, deixando-o sempre ciente de todas as suas atividades.
- Coletar e compilar dados estatísticos do banco de dados do CISTM, emitindo relatórios.
- Responsabilizar-se pelas atividades financeiras em atendimento às determinações da Diretoria do CISTM.
- Realizar as atividades técnico/normativas da área de contabilidade e patrimônio do CISTM.
- Preencher sistemas informatizados do CISTM e demais prestações de contas competentes às suas funções.
- Analisar, orientar e controlar a aplicação da legislação vigente.
- Registrar atos e fatos contábeis.
- Controlar o ativo permanente.
- Gerenciar custos;
- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

3.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Não se aplica ao cargo por ser de livre nomeação e exoneração.

3.5 Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração em conformidade com a legislação vigente.

3.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

R\$ 5.050,00.

3.7 Demais Vantagens/adicionais:

Demais vantagens/adicionais permitidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e outras normas correlatas.

4. Descrição do Cargo de Coordenador de Compras

Alexandro de Souza Pereira
OAB/MG nº 145.742

4.1 Jornada: 40 horas semanais.

4.2 Símbolo: C2

4.3 Das Funções:

- Comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio quando convocado.
- Assessorar na elaboração das peças orçamentárias e nos contratos e demais termos que envolvam recursos financeiros do CISTM.
- Assessorar a Secretaria Executiva do CISTM na execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- Praticar atos relativos ao aspecto técnico da área de licitações, convênios, contratos e termos congêneres de contratação responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação.
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio ou outros termos, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- Promover a publicação de atos pertinentes às suas funções.
- Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela diretoria e Secretaria Executiva do CISTM.
- Responder pela execução das atividades de contratações públicas do CISTM em todos os setores sob sua responsabilidade, supervisionando-os, gerenciando-os e chefiando-os.
- Representar, quando solicitado, a instituição em reuniões e demais espaços e/ou quando a Secretaria Executiva o requisitar.
- Apresentar relatórios de seu setor ao Secretário Executivo, deixando-o sempre ciente de todas as suas atividades.
- Coletar e compilar dados estatísticos do banco de dados do CISTM, emitindo relatórios.
- Responsabilizar-se pelas atividades de contratações públicas em atendimento às determinações da Diretoria do CISTM.
- Realizar as atividades técnico/normativas da área de licitações, contratos em geral, convênios e demais termos congêneres do CISTM.
- Preencher sistemas informatizados do CISTM e demais prestações de contas competentes às suas funções.
- Analisar, orientar e controlar a aplicação da legislação vigente.
- Realizar pesquisas de mercado, coletando preços e podendo negociar a redução dos mesmos.
- Emitir ordens de compra ou de serviços aos fornecedores de bens e materiais e prestadores de serviços.

Alexandro de Souza Pinheiro
OAB/MG nº 148.411-2

- Contatar fornecedores e prestadores de serviços cadastrando-os na forma da legislação em vigor, atualizando anualmente o Cadastro.
- Receber os comprovantes de despesa conferindo-os, anexando-os aos respectivos empenhos, encaminhando-os à assessoria contábil para o adequado processamento e pagamento das mesmas.
- Realizar todos os atos referentes às contratações públicas do Consórcio CISTM.
- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

4.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Não se aplica ao cargo por ser de livre nomeação e exoneração.

4.5 Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração em conformidade com a legislação vigente.

4.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

R\$ 5.050,00.

4.7 Demais Vantagens/adicionais:

Demais vantagens/adicionais permitidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e outras normas correlatas.

5. Descrição do Cargo de Assessor de Diretoria

5.1 Jornada: 40 horas semanais.

5.2 Símbolo: C3

5.3 Das Funções:

- Comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio quando convocado.
- Assessorar na elaboração das peças orçamentárias e nos contratos e demais termos que envolvam recursos financeiros do CISTM.
- Assessorar a Secretaria Executiva do CISTM na execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio ou outros termos, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Alexandre de Souza Paiva

Assessor de Diretoria

- Promover a publicação de atos pertinentes às suas funções.
- Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela diretoria e Secretaria Executiva do CISTM.
- Responder pela execução das atividades de controles em todos os setores sobre sua responsabilidade, supervisionando-os, gerenciando-os e chefiando-os.
- Representar, quando solicitado, a instituição em reuniões e demais espaços e/ou quando a Secretaria Executiva o requisitar.
- Apresentar relatórios de seu setor ao Secretário Executivo, deixando-o sempre ciente de todas as suas atividades.
- Coletar e compilar dados estatísticos do banco de dados do CISTM, emitindo relatórios.
- Realizar as atividades técnico/normativas das áreas de controles do CISTM.
- Preencher sistemas informatizados do CISTM e demais prestações de contas competentes às suas funções.
- Analisar, orientar e controlar a aplicação da legislação vigente.
- Receber os comprovantes de despesa conferindo-os, anexando-os aos respectivos empenhos, encaminhando-os à assessoria contábil para o adequado processamento e pagamento das mesmas.
- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

5.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Não se aplica ao cargo por ser de livre nomeação e exoneração.

5.5 Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração em conformidade com a legislação vigente.

5.6 Valor do Vendimento Base do Cargo:

R\$ 2.200,00.

5.7 Demais Vantagens/adicionais:

Demais vantagens/adicionais permitidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e outras normas correlatas.

ANEXO III

QUADRO PERMANENTE – EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO (ASPECTOS NORMATIVOS)

1. Descrição do Emprego Público de Enfermeiro

1.1 Jornada: 40 horas semanais.

1.2 Símbolo: SV1

1.3 Das Funções:

- Comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio quando convocado.
- Assessorar a Secretaria Executiva do CISTM na execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- Praticar atos relativos ao aspecto técnico da área de enfermagem responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação.
- Fornecer as informações necessárias quando solicitado.
- Promover a publicação de atos pertinentes às suas funções.
- Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela diretoria e Secretaria Executiva do CISTM.
- Responder pela execução das atividades de enfermagem do CISTM em todos os setores sob sua responsabilidade, supervisionando-os, gerenciando-os e chefiando-os.
- Representar, quando solicitado, a instituição em reuniões e demais espaços e/ou quando a Secretaria Executiva o requisitar.
- Apresentar relatórios de seu setor ao Secretário Executivo, deixando-o sempre ciente de todas as suas atividades.
- Coletar e compilar dados estatísticos do banco de dados do CISTM, emitindo relatórios.
- Realizar as atividades técnico/normativas de enfermagem do CISTM.
- Preencher sistemas informatizados do CISTM e demais prestações de contas competentes às suas funções.
- Analisar, orientar e controlar a aplicação da legislação vigente.
- Dirigir os órgãos de enfermagem integrante da estrutura básica do CISTM.
- Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e as atividades técnicas e auxiliares no CISTM.
- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem.
- Prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem.
- Prestar consulta de enfermagem.
- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida.
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

- Participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde do CISTM.
- Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde do CISTM.
- Participar em projetos de construção ou reforma de unidades de internação.
- Promover a prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral.
- Promover a prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem.
- Promover a educação visando à melhoria de saúde da população.
- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

1.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Conformes normas disciplinadas no Estatuto e por atos administrativos aprovados do CISTM.

1.5 Recrutamento:

Mediante concurso público ou contratação em conformidade com a legislação vigente.

1.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

R\$ 2.200,00.

1.7 Demais Vantagens/adicionais:

20 % (vinte por cento) pagos sobre o vencimento-base do emprego público a título de insalubridade e demais vantagens permitidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas e outras normas correlatas.

1.8 Requisitos para o Emprego Público:

- Existência de vaga para o emprego público.
- **Escolaridade:** titular do diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei; titular do diploma ou certificado de Obstetriz ou de Enfermeira Obstétrica, conferido nos termos da lei; o titular do diploma ou certificado de Enfermeira e a titular do diploma ou certificado de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz, ou equivalente, conferido por escola estrangeira segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Enfermeiro, de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz; aqueles que, não abrangidos pelos incisos I, II e III do art. 6º Lei Federal nº. 7.498/1986, e obtiverem título de Enfermeiro conforme o disposto na alínea 'd' do art. 3º do Decreto nº 50.387, de 28 de março de 1961.
- Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

Alexandro de Souza Porto
OAB/MG nº 145.402

- Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

2. Descrição do Emprego Público Técnico em Enfermagem

2.1 Jornada: 40 horas semanais.

2.2 Símbolo: SV4

2.3 Das Funções:

- Comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio quando convocado.
- Assessorar a Secretaria Executiva do CISTM na execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- Praticar atos relativos ao aspecto técnico da área de enfermagem responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação.
- Fornecer as informações necessárias quando solicitado.
- Promover a publicação de atos pertinentes às suas funções.
- Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela diretoria e Secretaria Executiva do CISTM.
- Responder pela execução das atividades de enfermagem do CISTM em todos os setores sob sua responsabilidade.
- Representar, quando solicitado, a instituição em reuniões e demais espaços e/ou quando a Secretaria Executiva o requisitar.
- Apresentar relatórios de seu setor ao Secretário Executivo, deixando-o sempre ciente de todas as suas atividades.
- Coletar e compilar dados estatísticos do banco de dados do CISTM, emitindo relatórios.
- Realizar as atividades técnico/normativas de enfermagem do CISTM.
- Preencher sistemas informatizados do CISTM e demais prestações de contas competentes às suas funções.
- Analisar, orientar e controlar a aplicação da legislação vigente.
- Assistir ao Enfermeiro: - no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; - na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; - na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; - na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; - na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro.
- Integrar a equipe de saúde.

Alexandro de Souza Pereira
OAB/MG nº 148.482

- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

2.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Conformes normas disciplinadas no Estatuto e por atos administrativos aprovados do CISTM.

2.5 Recrutamento:

Mediante concurso público ou contratação em conformidade com a legislação vigente.

2.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

R\$ 1.500,00.

2.7 Demais Vantagens/adicionais:

20 % (vinte por cento) pagos sobre o vencimento-base do emprego público a título de insalubridade e demais vantagens permitidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas e outras normas correlatas.

2.8 Requisitos para o Emprego Público:

- Existência de vaga para o emprego público.
- **Escolaridade:** titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente; titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem.
- Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.
- Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

3. Descrição do Emprego Público Técnico em Radiologia

3.1 Jornada: 24 horas semanais.

3.2 Símbolo: SV3

3.3 Das Funções:

- Comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio quando convocado.
- Assessorar a Secretaria Executiva do CISTM na execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de

Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.

- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- Praticar atos relativos ao aspecto técnico da área de radiologia responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação.
- Fornecer as informações necessárias quando solicitado.
- Promover a publicação de atos pertinentes às suas funções.
- Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela diretoria e Secretaria Executiva do CISTM.
- Responder pela execução das atividades de técnico em radiologia do CISTM em todos os setores sob sua responsabilidade.
- Representar, quando solicitado, a instituição em reuniões e demais espaços e/ou quando a Secretaria Executiva o requisitar.
- Apresentar relatórios de seu setor ao Secretário Executivo, deixando-o sempre ciente de todas as suas atividades.
- Coletar e compilar dados estatísticos do banco de dados do CISTM, emitindo relatórios.
- Realizar as atividades técnico/normativas de técnico de radiologia do CISTM.
- Preencher sistemas informatizados do CISTM e demais prestações de contas competentes às suas funções.
- Analisar, orientar e controlar a aplicação da legislação vigente.
- Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta.
- Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários.
- Preparar clientes para exame e ou radioterapia.
- Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta.
- Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens.
- Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas.
- Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante.
- Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas.
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

3.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Conformes normas disciplinadas no Estatuto e por atos administrativos aprovados do CISTM.

Alexandro de Souza Pinto
OAB/MG nº 148.402

3.5 Recrutamento:

Mediante concurso público ou contratação em conformidade com a legislação vigente.

3.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

R\$ 1.880,00.

3.7 Demais Vantagens/adicionais:

40% (quarenta por cento) calculado sobre o vencimento-base do emprego público de técnico em radiologia a título de risco de vida e insalubridade. Além dessa vantagem, outras definidas em lei.

3.8 Requisitos para o Emprego Público:

- Existência de vaga para o emprego público.
- **Escolaridade:** ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e possuir formação profissional mínima de nível técnico em Radiologia; possuir diploma de habilitação profissional, expedido por Escola Técnica de Radiologia, registrado no órgão federal.
- Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.
- Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.
- Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.

4. Descrição do Emprego Público de Assistente Administrativo**4.1 Jornada:** 40 horas semanais.**4.2 Símbolo:** SV2**4.3 Das Funções:**

- Comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio quando convocado.
- Assessorar a Secretaria Executiva do CISTM na execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivamento.
- Praticar atos relativos ao aspecto técnico da área administrativa responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação.
- Fornecer as informações necessárias quando solicitado.

Alexandro de Souza Peiro

CPF/MG nº 14.894.212-00 Antônio Thomaz Ferreira de Rezende nº 31.82 | Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 |
Uberlândia/MG - CNPJ: 18.151.457/0001-06

- Promover a publicação de atos pertinentes às suas funções.
- Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela diretoria e Secretaria Executiva do CISTM.
- Responder pela execução das atividades da área administrativa do CISTM em todos os setores sob sua responsabilidade.
- Representar, quando solicitado, a instituição em reuniões e demais espaços e/ou quando a Secretaria Executiva o requisitar.
- Apresentar relatórios de seu setor ao Secretário Executivo, deixando-o sempre ciente de todas as suas atividades.
- Coletar e compilar dados estatísticos do banco de dados do CISTM, emitindo relatórios.
- Realizar as atividades técnico/normativas do CISTM.
- Preencher sistemas informatizados do CISTM e demais prestações de contas competentes às suas funções.
- Analisar, orientar e controlar a aplicação da legislação vigente.
- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

4.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Conformes normas disciplinadas no Estatuto e por atos administrativos aprovados do CISTM.

4.5 Recrutamento:

Mediante concurso público ou contratação em conformidade com a legislação vigente.

4.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

R\$ 1.660,00.

4.7 Demais Vantagens/adicionais:

Demais vantagens permitidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas e outras normas correlatas.

4.8 Requisitos para o Emprego Público:

- Existência de vaga para o emprego público.
- **Escolaridade:** ensino médio completo.
- Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

5. Descrição do Emprego Público de Faxineiro

Alexandro de Souza Peixoto
GAB/MG nº 148.482

5.1 Jornada: 40 horas semanais.

5.2 Símbolo: SV5

5.3 Das Funções:

- Comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio quando convocado.
- Assessorar a Secretaria Executiva do CISTM na manutenção dos prédios do CISTM.
- Praticar atos relativos ao aspecto funcional e de manutenção dos equipamentos e prédios do CISTM.
- Fornecer as informações necessárias quando solicitado.
- Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela diretoria e Secretaria Executiva do CISTM.
- Responder pela execução das atividades de limpeza e manutenção dos locais utilizados pelo CISTM em todos os setores sob sua responsabilidade.
- Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos.
- Limpar e arrumar as dependências e instalações do CISTM, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas.
- Preparar e servir café ou pequenos lanches a visitantes e servidores do CISTM.
- Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência.
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

5.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Conformes normas disciplinadas no Estatuto e por atos administrativos aprovados do CISTM.

5.5 Recrutamento:

Mediante concurso público ou contratação em conformidade com a legislação vigente.

5.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

R\$ 1.100,00.

5.7 Demais Vantagens/adicionais:

Alexandro de Souza Paiva
OAB-MG nº 148.102

20 % (vinte por cento) pagos sobre o vencimento-base do emprego público em conformidade com a CLT e demais vantagens permitidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas e outras normas correlatas.

5.8 Requisitos para o Emprego Público:

- Existência de vaga para o emprego público.
- **Escolaridade mínima:** ensino fundamental incompleto.
- Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

ANEXO IV PROGRAMA DE ESTÁGIO

1. Norma Regulamentadora:

Lei Federal nº 11.788/2008.

2. Tipos:

- Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3. Requisitos:

- Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela Instituição de ensino.
- Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.
- Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

4. Da Jornada e da Duração do Estágio:

- A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

5. Recrutamento:

Nos centros educacionais universitários e profissionalizantes conforme normas do CISTM.

6. Bolsa Concedida ao Estagiário:

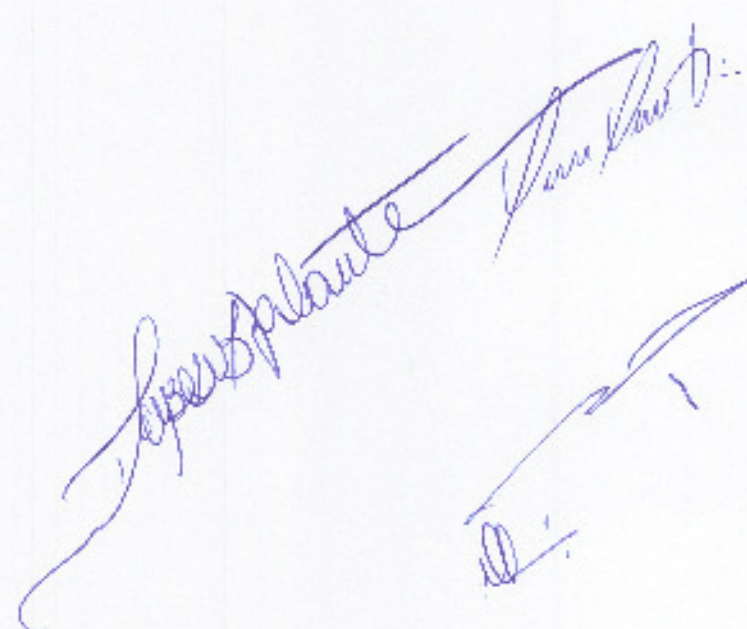
R\$ 1.000,00.

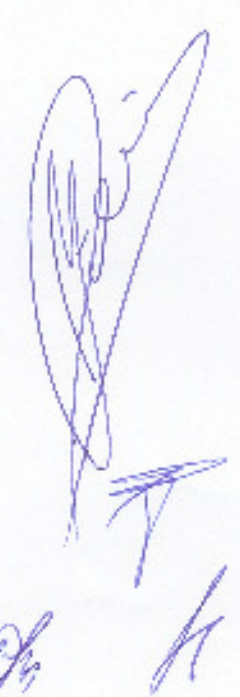
7. Demais Vantagens/adicionais:

Demais vantagens permitidas pela norma supracitada.

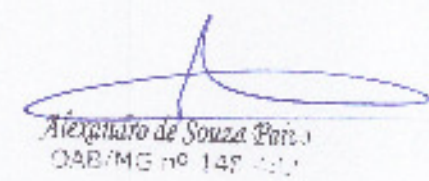











Alexandro de Souza Pereira
OAB/MG nº 148.421



